



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>2</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	4
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	4
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	4
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>4</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	4
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>4</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>4</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>4</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>4</b>
Resenhas de Distribuição .....	4
Editais .....	6
Despachos .....	6
Informações .....	6
Atos de Alerta Municipais .....	6
Relatório de Gestão Fiscal .....	6
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>7</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>7</b>
GP - Despachos .....	7
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	10
GP - Portarias .....	10
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>10</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>11</b>
Tribunal Pleno .....	11
Primeira Câmara .....	11
Segunda Câmara .....	11
Corregedoria-Geral .....	11
Ministério Público de Contas .....	11
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	11
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	11
Inspetorias de Controle Externo .....	11
Administrativo .....	11

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

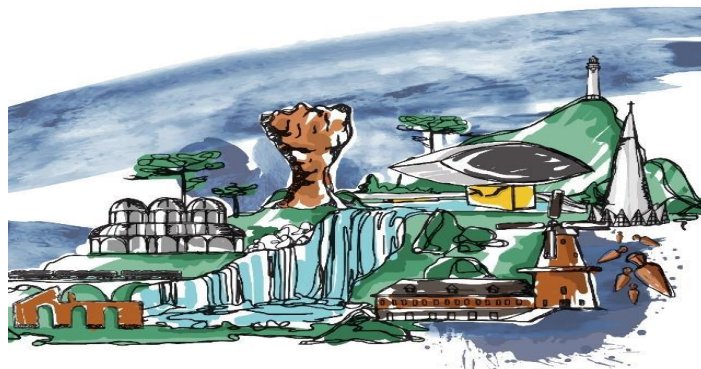
Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

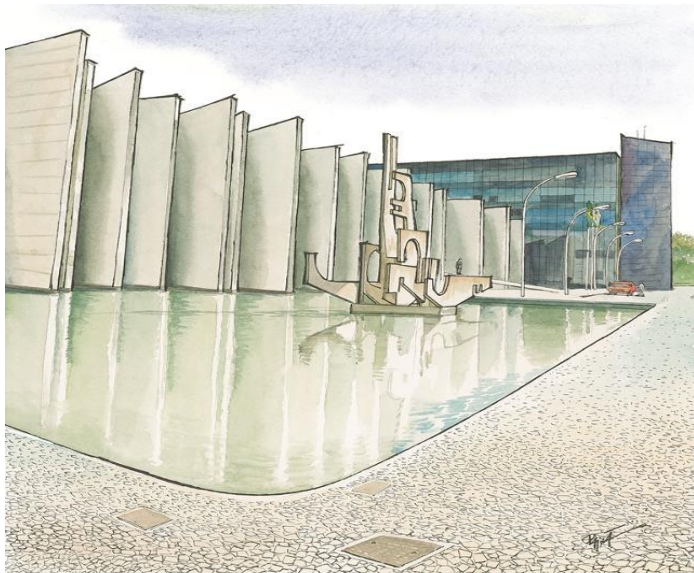
Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 136512/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL, VANESSA MARCELINO PINHEIRO, ZILMA NAUCK

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 297/21

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação, na forma regimental, da Senhora Vanessa Marcelino Pinheiro, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito do conteúdo na Instrução n.º 1205/20-CGE[1] e no Parecer n.º 50/21-4PC[2].

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 34.

2. Peça 35.

PROCESSO N.º: 671270/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANA CELIA DE OLIVEIRA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, DANILO JOSE GONCALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, MARCOS ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, SIDNEI BRAZ GOULART, WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 306/21

As peças 51-56, foram apresentadas as defesas dos interessados Ana Célia de Oliveira, Danilo José Gonçalves, Juventino Antônio de Moura Santana, Marcos Alves de Almeida, Waldirene Aparecida Vigilato Rocha e Sidnei Braz Goulart, por intermédio de seu advogado, Senhor Raphael Alexandre Silvestri, solicitando o prazo de cinco dias úteis para a juntada das procurações.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para aguardar o encaminhamento dos documentos, no prazo pleiteado, a ser computado a partir do protocolo das defesas.

Decorrido o prazo sem a remessa das procurações, deverá a DP proceder à intimação do advogado, na forma regimental, para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os instrumentos de mandato, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados, nos termos do art. 348, § 1º, do Regimento Interno[1].

Se regularizada a representação processual, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Caso contrário, retornem para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator."

PROCESSO N.º: 561024/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

DESPACHO: 308/21

Em vista do pedido à peça 43, defiro, por 15 (quinze) dias, a prorrogação do prazo para manifestação do Município de Paranaguá, a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 231186/04

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

RESPONSÁVEIS: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 166/21

Autorizo a juntada dos documentos às peças 113 e 114.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

Curitiba, 12 de março de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 445306/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: ALDAIR TARCÍSIO RIZZI, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS, MARIANO DE MATOS MACEDO, MAURO KATSUSHI NAGASHIMA

PROCURADORES: JAQUELINE BINI, JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 899/18 – TRIBUNAL PLENO

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 167/21

Considerando a procuração juntada à peça 227, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda aos registros necessários na autuação.

Curitiba, 15 de março de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 939030/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: JOÃO CLÁUDIO DEROSO

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 5562/15 – PRIMEIRA CÂMARA

RECORRENTES: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. – ME, RELINDO SCHLEGEL, VISÃO PUBLICIDADE LTDA. – EPP

PROCURADORES: ALISSON LUIZ NICHEL, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, IVO ARY MEIER JUNIOR, JULIO CESAR BROTTTO, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSÉ CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARÃES, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RENÉ ARIEL DOTTI, RODOLFO HEROLD MARTINS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, THIAGO LIMA BREUS, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 168/21

Considerando que o Acórdão n.º 5562/15 – Primeira Câmara (peça 413) foi integralmente mantido em sede recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) primeiramente, à inversão da autuação, a fim de que passem a constar como principais os autos do processo n.º 30519/13 (tomada de contas extraordinária); e

2) após, à respectiva redistribuição ao Relator do processo originário, nos termos do artigo 32, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal[1].

Curitiba, 15 de março de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 231186/04

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

RESPONSÁVEIS: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 169/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresente cópias dos ofícios de notificação dos devedores solidários, conforme exigido pelos artigos 5º, inciso II[1], e 12[2] da Resolução n.º 70/2019 deste Tribunal.

Curitiba, 15 de março de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[3]

1. Art. 5º São procedimentos a serem adotados e comprovados pela entidade Credora perante o Tribunal de Contas na fase de execução administrativa:

I - inscrição em dívida ativa;

II - notificação do devedor;

2. Art. 12. A entidade deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 10 do mês subsequente ao da inscrição, a cópia da Certidão de Dívida Ativa (CDA), acompanhada da cópia do Ofício de Notificação expedida ao devedor.

3. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 29561/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEIS: DIRCEU SILVEIRA BUENO (FALECIDO EM 2012), CARLA APARECIDA BUENO, DIRCEU SILVEIRA BUENO JUNIOR, JULIO CESAR SILVEIRA BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 170/21

Considerando o vencimento, em 15/3/2021, da última parcela da dívida de que trata o documento à peça 106, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IBAITI, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, demonstre o ressarcimento integral dos valores devidos pelo senhor DIRCEU SILVEIRA BUENO.

Curitiba, 16 de março de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 668/21

Processo nº: 564213/09

Data e hora da redistribuição: 15/03/2021 10:56:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: ANTONIO CARLOS MILESKI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 15/03/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº580/2021**

**Processo Nº: 148678/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 08:31:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: DIETER LEONHARD SEYBOTH, VITOR GIACOBBO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº581/2021**

**Processo Nº: 146420/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 08:55:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: JOSE CARLOS CONTIERO, VALDIR GARCIA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº582/2021**

**Processo Nº: 144613/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 10:13:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Interessado: JOÃO CARLOS BERTELLI, LISETTE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº583/2021**

**Processo Nº: 149500/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 10:23:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: LUCIANO JOSÉ LENTSCK, TEREZA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº584/2021**

**Processo Nº: 149720/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 10:43:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: EDSON JULIO LOURENÇO, JOSE ARMANDO CURSINO NETO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº585/2021**

**Processo Nº: 149941/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 11:14:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO D IGUAARAÇU

Interessado: ANTONIO TOMITAO, SHEILA CRISTINA ARANTES DA SILVA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº586/2021**

**Processo Nº: 150028/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 11:38:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ABILIO ARTHUR ALVES

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº587/2021**

**Processo Nº: 150389/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 12:13:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Interessado: DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL, ISAIAS TRAMBULAK

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº588/2021**

**Processo Nº: 150443/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 12:41:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Interessado: ALYSSON FRANTZ

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº589/2021**

**Processo Nº: 148538/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 12:51:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Interessado: MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO, MIGUEL ZAHDI NETO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº590/2021**

**Processo Nº: 150362/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 12:55:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Interessado: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº591/2021**

**Processo Nº: 150567/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 13:28:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

Interessado: CELSO SAGGIORATO, IRIO BARBIERI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº592/2021**

**Processo Nº: 118574/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 13:34:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

Interessado: LUIZ DAMASO GUSI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº593/2021**

**Processo Nº: 150621/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 13:42:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: JOSE CARLOS KNIPHOFF, QUINTINO GIRARDI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº594/2021**

**Processo Nº: 186170/10**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 14:20:40

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: GRACIANO ADÃO WRUBLESKI

Interessado: ANDERSON COLODA, EDUARDO RIBAS CONRADO, GRACIANO

ADÃO WRUBLESKI,

MUNICÍPIO DE BITURUNA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº595/2021**

**Processo Nº: 150842/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 14:41:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA

CECILIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR COVRE

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº596/2021**

**Processo Nº: 150869/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 15:04:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº597/2021**

**Processo Nº: 151857/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 17:19:43

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: LUCAS SOARES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº598/2021**

**Processo Nº: 151954/21**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 17:31:25

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: PEDRO RAFAEL CAMPIOTTO GIMENES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº599/2021**

**Processo Nº: 724268/19**

Data e hora da distribuição: 16/03/2021 17:37:44

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado: ALEX Y GAIONE VIEGAS DE ARAUJO, ALINE RODRIGUES ALVES

ROCHA, ANA PAULA

GUIMARÃES, ANDERSON RODRIGO ESTEVAM DA SILVA, ANTONIO CARLOS

ALEIXO, ANTONIO LEMES

GUERRA JUNIOR, BARBARA ANDREO DOS SANTOS LIBERATI, CAIO VITOR

MARQUES MIRANDA, CELIA

MARIA GOMES LABEGALINI, CHARLES KENDI SATOE OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**Editais**

**PROCESSO Nº: 795109/17**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADO: NILSON XAVIER (CPF: 484.234.249-87)**

**EDITAL Nº 15/21**

Em cumprimento ao Despacho nº 73/2021, do Relator do processo, AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. NILSON XAVIER (CPF: 484.234.249-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de março de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Despachos**

Sem publicações

**Informações**

Sem publicações



**Atos de Alerta Municipais**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL**

**INTERESSADO: OCLECIO DE FREITAS MENESES**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Março de 2021.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

**INTERESSADO: WILSON AKIO ABE**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Março de 2021.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**

**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Setembro de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA**

**INTERESSADO: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Março de 2021.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**

**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Janeiro de 2021.

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2021

Dispõe sobre a organização dos serviços da Ouvidoria de Contas quanto ao recebimento e registro das manifestações anônimas ou apócrifas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, inciso IX, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, inciso LXI, e 197 do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 85083/21,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre o tratamento das demandas anônimas ou apócrifas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por intermédio de sua Ouvidoria de Contas, de acordo com o disposto pelo art. 9º da Resolução nº 6, de 23 de novembro de 2006.

Art. 2º Para comunicar-se com a Ouvidoria de Contas é necessária a identificação do demandante, composta pelo nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Parágrafo único. No caso de demandas encaminhadas por entidade do terceiro setor, é necessária a identificação do demandante, composta pelo nome completo da entidade, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Art. 3º Não serão recebidas as demandas anônimas ou apócrifas pela Ouvidoria de Contas, sem prejuízo de eventual pedido de sigilo pelo demandante.

§ 1º Considera-se demanda anônima aquela em que o demandante não se identifica intencionalmente ou a Ouvidoria não tem elementos para determinar o nome completo do demandante, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico e eletrônico para envio de comunicações.

§ 2º Considera-se demanda apócrifa aquela que possui uma autoria/origem, mas não preenche todos os requisitos de identificação, tornando sua autoria/origem duvidosa.

Art. 4º No caso de demandas encaminhadas por e-mail sem a identificação do demandante, a Ouvidoria de Contas lhe solicitará que, no prazo de 30 (trinta) dias contado do envio da solicitação, complemente a sua identificação.

Parágrafo único. Não sendo atendida a solicitação, a demanda será registrada em sistema, sem qualquer análise ou encaminhamento.

Art. 5º As demandas encaminhadas por carta sem a identificação do remetente ou do demandante ou com a identificação incompleta serão registradas em sistema, sem qualquer análise ou encaminhamento.

Art. 6º Às demandas que se comprovarem apócrifas será dado o mesmo tratamento das demandas anônimas, sem prejuízo de eventuais providências para fins de responsabilização criminal.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 15 de março de 2021.

- assinatura digital -

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente



## GP - Despachos

PROCESSO Nº: 90915/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 616/21

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de Curitiba, através de seu Representante Legal, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo (Ofício nº 139/2021), em que solicita alteração na data de término da vigência do Contrato nº 23914/2019, de 11/12/2020 para 12/04/2021, no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Informação nº 56/21-CGM (peça 5), opina pelo deferimento do solicitado posto que a documentação apresentada foi suficiente para a compreensão do pleito.

Após analisar o pedido, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informa não ter localizado nenhum registro de Alerta ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento no Sistema Gerenciador de Acompanhamento envolvendo a Entidade e o assunto em questão, e que seu deferimento afetará as informações disponibilizadas no Portal Informações para Todos–PIT e os registros do SIM-AM, mas não causará impactos negativos aos sistemas (Informação nº 39/21-COSIF, peça 6).

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 210/21-CGF (peça 7), ratifica o posicionamento das unidades técnicas anteriores, opina pelo deferimento do pleito e sugere o retorno dos autos à COSIF para as alterações necessárias.

Ante o exposto, defiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas e determino o retorno dos autos à COSIF para as providências necessárias ao atendimento do pleito.

Em seguida, não havendo recomendações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do Município de Fior da Serra do Sul, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 11 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 118957/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 637/21

Tendo sido expedido o Atestado de Capacidade Técnica 1/21-DG (peça 9) na forma requerida pelo interessado, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 429142/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 638/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União (Ofício nº 31959/2020-TCU/Seprac), por meio do qual, encaminha cópia do Acórdão 1508/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, prolatado na sessão de 10/6/2020, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o Relatório de Auditoria nº TC 022.253/2019-0.

Através dos Despachos, Informações e Instrução nº 693/20-CGF, 16/20-2ICE, 24/20-3ICE, 50/20-4ICE, 15/20-5ICE, 29/20-6ICE, 90/20-7ICE, 5750/20-CAGE, 28/20-CAUD e 19/21-SJB (peças 4 a 13) a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Coordenadoria de Auditorias, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª Inspeções de Controle Externo e a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca exararam ciência quando ao conteúdo dos autos. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 132593/21**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 640/21**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de Ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (Ofício nº 67/2021 – PRA/PGE), por meio do qual, com o fulcro de prestar esclarecimentos nos autos de nº 0009226-47.2016.8.16.0034, em trâmite na 5ª Câmara Cível, solicita informações quando a concessão de curador especial aos citados por edital na Prestação de Contas nº 109791/05.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 213/21-DIJUR (peça 5), informa que não foi concedido curador especial aos citados por edital no expediente nº 109791/05, que os citados fictamente não exercitaram defesa e sugere a remessa de ofício à Procuradoria-Geral do Estado com a resposta.

Ante o exposto, acato o sugerido pela Diretoria Jurídica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o envio do Ofício de Comunicação à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Em seguida, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 95607/21**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ**

**INTERESSADO:**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 641/21**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP, por meio do Ofício nº 23/2021 (peça 3), mediante o qual solicita a prorrogação do prazo de fechamento do SIM-AM de dezembro de 2020 para entrega até 30 de março de 2021, ou no mínimo, 28 de fevereiro de 2021.

As justificativas apresentadas pelo requerente para a prorrogação, foram, em síntese: os efeitos da pandemia do Coronavírus; o início de nova legislação, com a necessidade de adequações; a Agenda de Obrigações Municipais de 2021, que estabeleceu o prazo de 15 de fevereiro para fechamento do SIM-AM de dezembro de 2020, sendo que em anos anteriores houve prazo maior; e que a entrega fora do prazo acarretará multas aos gestores municipais.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho nº 181/21 (peça 4), destacou que cerca de 70% dos municípios já enviaram as informações referentes ao mês de dezembro de 2020 no SIM-AM, e que o prazo determinado na Instrução Normativa nº 159/2021, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para 2021, deve-se à necessidade da realização de análises de gestão fiscal dos municípios.

A unidade informou também que a Instrução Normativa nº 157/2021, que estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2020, não prevê a aplicação de multas aos gestores por atraso no envio dos dados do SIM-AM referentes ao exercício de 2020, portanto a principal questão do pedido já estaria resolvida.

A CGF menciona ainda que, se a entidade tiver pendências que impeçam a emissão de Certidões Liberatórias pelo Tribunal "os gestores que estiverem exercendo seu primeiro mandato podem solicitar a certidão liberatória positiva com efeitos de negativa que terá um prazo de até 60 dias, dentro dos quatro meses de início de mandato, nos termos do art. 296, do Regimento Interno desta Corte". Além disso, "a Portaria nº 196/20 deste Tribunal, possibilitou, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, fixou em 90 (noventa) dias o prazo de validade para as certidões liberatórias cuja liberação seja automática, requeridas a partir de 21 de março de 2020".

Tendo em vista essas informações, a unidade opinou pela manutenção dos prazos previstos na Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2021, regulamentada pela Instrução Normativa nº 159/2021.

Considerando os argumentos apresentados nos autos, acato a sugestão da CGF e indefiro o pedido de prorrogação. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica à entidade requerente, ao Presidente Aparecido José Weiller Junior e ao 1º Vice-Presidente Edimar Aparecido Pereira dos Santos.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 695705/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 642/21**

Trata-se de solicitação de estudo formulado Município de Rancho Alegre D'oste, relativo alteração dos dispositivos da Instrução Normativa nº 149/2019 – Agenda de Obrigações, em relação aos prazos estabelecidos para o envio dos dados do SIM-AM 2019.

Retornam os autos com o Despacho nº 190/21 (peça 5), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, prestou esclarecimentos acerca do contido no Ofício nº 158/07/2019 do Município de Rancho Alegre D'oste, sugerindo disponibilização ao requerente.

Diante disso, comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 23070/21**

**ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

**INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 643/21**

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, por meio do qual encaminha a Recomendação CNPTC nº 1/2021 (peça 2). A entidade recomenda, em síntese, que os Tribunais de Contas do Brasil oficiem as Secretarias de Estado da Saúde para obter dados sobre as medidas tomadas para evitar que a situação vivida pelos amazonenses na pandemia do Coronavírus se repita em outros estados.

A 3ª Inspeção de Controle – 3ª ICE, na Informação nº 5/21 (peça 3), apresentou os esclarecimentos enviados pela Secretaria da Saúde do Paraná – SESA, conforme transcrito a seguir:

1. O estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?

R.: Informa que o estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a demanda dos usuários do SUS com infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19. Afirma que a demanda semanal atual de oxigênio é de 197.263 m³, sendo que o estoque atual é de 543.720m³.

2. Considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?

R: Informa que existem cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES o total de 104.748 profissionais de saúde que realizam atendimento de usuários SUS. Aponta que esse quantitativo é adequado, porém, registra que há de ser considerada a hipótese de surgimento de um grande número de pacientes, que pela imponderabilidade desse dado, torna impossível prever com exatidão se haverá risco de esgotamento do número de profissionais necessários.

3. Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?

R: Registra que no Estado do Paraná houve duplicação do número habitual de leitos de UTI para atendimentos à COVID, sem que houvesse caracterização desse esgotamento. Assim, afirma que não há no momento risco de desassistência em se considerando o número atual de leitos existentes.

4. Qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o Governo do Estado?

R: Aponta que a contratação de serviço de oxigênio para as unidades próprias hospitalares de gestão direta é realizada pela SESA. As unidades próprias sob gestão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde – FUNEAS têm os contratos sobre responsabilidade dessa fundação. Assim, registra que todos os contratos estão vigentes, com quantidade contratualizada de 390.351 m³. Por fim, afirma que a contratação desse insumo está ocorrendo normalmente, sem evidências de dificuldade na renovação dos contratos até o momento. Também registra que não há, até o presente, evidência apresentada acerca de eventual falha de abastecimento prevista ou confirmada no âmbito dos contratos vigentes.

5. Considerando que o Governo Federal já estabeleceu o cronograma de imunização, consulta-se se o respectivo Estado possui quantidade suficiente de seringas.

R: Informa que o Estado tem disponível em estoque o total de 15,7 milhões de seringas. Ainda, informa que está aguardando entrega de contrato no total de 11 milhões de seringas, com entregas previstas para fevereiro, março e abril de 2021. Registra que se encontra em processo de tramitação processo de Registro de Preço para aquisição dos insumos necessários para o Programa Estadual de Vacinação, no qual já há previsão para atender a continuidade da vacinação contra o COVID-19.

A Inspeção afirmou que os quantitativos de seringas e oxigênio são suficientes para o atendimento da demanda atual, mas destaca a imprevisibilidade da pandemia COVID-19.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho nº 222/21, peça 4) manifestou ciência dos autos, sugerindo sua disponibilização ao requerente.

Tendo em vista as informações apresentadas, esta Presidência exara seu ciente.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 102520/21**

**ENTIDADE: SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª**

**VARA - PROJUDI**

**INTERESSADO: SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA**

**- 2ª VARA - PROJUDI**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 644/21**

Retornam os autos com os Despachos nº 266/21-GCAML e 276/21-GCILB (peças 9 e 10), em que os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha exararam ciência quanto ao teor da decisão judicial e autorizam as medidas sugeridas pela Diretoria Jurídica.

Assim sendo, em continuidade às determinações localizadas à peça 6, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, em sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os fins consignados nos itens "b" e "c" da Informação nº 165/21-DIJUR.

Após, tendo em vista a autorização dos Conselheiros Relatores, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia das peças 2 a 5, deste expediente, aos processos nº 251022/11 e 628027/15 e envio do Ofício de Comunicação à Procuradoria-Geral do Estado.

Por fim, retornem à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 139563/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA, DA**

**JUVENTUDE E DA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA, DA**

**JUVENTUDE E DA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 647/21**

Tendo em vista o contido na Informação nº 214/21 (peça 4) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 175-L, do Regimento Interno[1], efetue o registro nos autos nº 893089/17 e nº 135882/20 acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0152.18.005213-5, instaurado por conta do Ofício nº 314/18-GP, no qual foi comunicado o resultado da auditoria realizada no âmbito do Projeto Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2017 – Educação.

Após, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 142416/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA, DA**

**JUVENTUDE E DA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA, DA**

**JUVENTUDE E DA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 648/21**

Tendo em vista o contido na Informação nº 215/21 (peça 6) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 175-L, do Regimento Interno[1], efetue o registro nos autos nº 135882/20 acerca do arquivamento da Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício nº 492/20 - GP.

Após, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 122016/21**

**ENTIDADE: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG**

**INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 649/21**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Sr. Christian Nara Folkuenig, CPF 882.003.029-20, mediante o qual requer, com fundamento na Lei nº 15.758, de 27 de dezembro de 2007 e no Decreto nº 4.251, de 11 de fevereiro de 2009, o parcelamento das dívidas ativas abaixo relacionadas, em 36 parcelas (peça 3):

- Dívida Ativa nº 3276166-6 / Processo nº 234976/18 (Acórdão nº 680/19);

- Dívida Ativa nº 3272632-1 / Processo nº 255159/18 (Acórdão nº 469/19);

- Dívida Ativa nº 3268889-6 / Processo nº 255264/18 (Acórdão nº 470/19).

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho nº 208/21, peça 5) manifestou ciência do processo e encaminhou os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, por se tratar de matéria afeta a essa unidade.

A CMEX, por meio da Informação nº 1135/21 (peça 6), esclareceu que, conforme previsto no artigo 502 do Regimento Interno "as multas só poderiam ser parceladas junto a esta Corte de Contas caso não estivessem inscritas em Dívida Ativa, e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/PR só concede parcelamento para sanção de restituição de valores que estão inscritas em Dívida, assim, nos termos do art. 3º, d, do Decreto nº 4251 de 11/02/2009, publicado no Diário Oficial nº 7909 de 11/02/2009, como as sanções NÃO foram imputadas na forma dos pressupostos do art. 85, IV, da Lei complementar nº 113/2005 (restituição de valores), também não poderá pedir parcelamento junto à SEFA/PR".

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções afirmou ainda que em consulta ao sistema da Secretaria de Estado da Fazenda os débitos constam com a situação "Protestada" e que, portanto, o requerente deve procurar uma unidade da SEFA/PR para regularização.

Por fim, encaminha os autos a esta Presidência para comunicar o requerente e deliberar sobre o encerramento do Processo. Tendo em vista as informações apresentadas nos autos, acato a sugestão da CMEX.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica ao requerente.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 82815/21**

**ENTIDADE: REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO**

**PARANÁ**

**INTERESSADO: REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO**

**PARANÁ**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 650/21**

Trata-se de Requerimento Externo oriundo da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná, subscrito por seu Coordenador Executivo, Sr. Maurício Kalache, que versa sobre convite dirigido a este Tribunal de Contas para a participação na 3ª Reunião Extraordinária da entidade, nos termos do Ofício Circular nº 02/2021 (peça 2).

Considerando que a reunião aludida já foi realizada, bem como que as providências relativas à designação de servidores para a representação deste Tribunal de Contas nas comissões permanentes existentes na Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná igualmente já foram adotadas, nos termos do Despacho nº 456/21-GP (peça 10) e do Ofício nº 248/2021-GP (peça 11), com fulcro no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do requerimento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 139725/21**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO**

**LARGO**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE**

**CAMPO LARGO**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 651/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº MPPR - 0023.20.001021-5, solicita cópia dos autos digitais nº 770219/19.

Considerando que o referido processo se encontra encerrado, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 770219/19.

Outrossim, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 33/2021, relativo à Notícia de Fato nº MPPR - 0023.20.001021-5, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao interessado através de mensagem eletrônica para o e-mail campolargo.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 442/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da ata de registro de preços, conforme discriminação a seguir:

Ata	Processo de Contratação	Contratada	
06/2021	773137/20	VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor	Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes	-	
Fiscal	Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7	
Fiscal Substituto	Jair André de Souza	52.293-7	

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 443/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 143994/21-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 51.830-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 10 de março a 05 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 444/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 70906/21-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 11 de março a 09 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 445/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 144567/21, da Diretoria de Planejamento,

RESOLVE

I - INSTITUIR o projeto "SOLUÇÕES PARA EFETIVIDADE DOS MONITORAMENTOS - PAF 2021";

II - DEFINIR o período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 como prazo de duração do projeto;

III - o projeto "SOLUÇÕES PARA EFETIVIDADE DOS MONITORAMENTOS - PAF 2021" tem o objetivo geral de dar atendimento à demanda de fiscalização por monitoramento prevista no PAF 2021;

IV - DESIGNAR o servidor Adeildo Pedro dos Santos Junior, matrícula nº. 52.235-0, para exercer a função de gerente do projeto "SOLUÇÕES PARA EFETIVIDADE DOS MONITORAMENTOS - PAF 2021", sendo-lhe concedida, para tanto, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, com prazo de duração igual ao do respectivo projeto;

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2018.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 77.996.312/0001-21.

**CONTRATADA:** NOVA FIBRA TELECOM S/A CNPJ/MF N.º 03.868.136/0001-06.

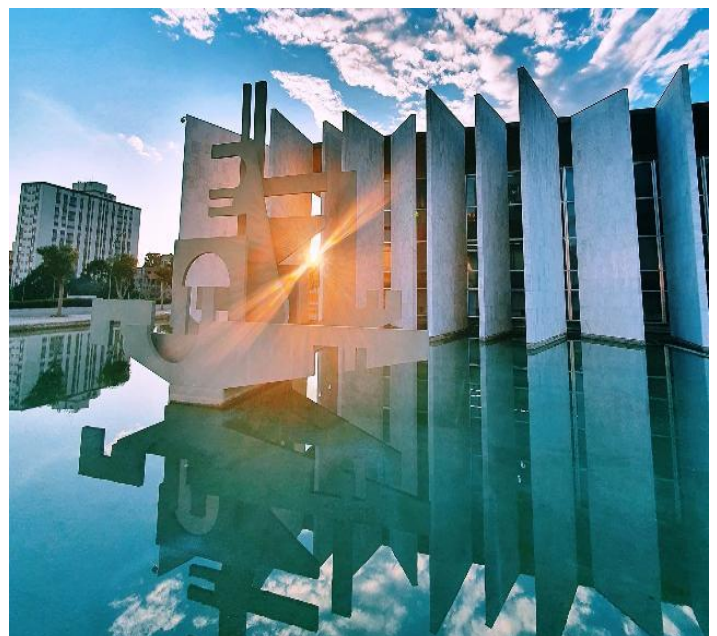
**PROCESSO N.º:** 29850/21

**OBJETO:** Prorroga-se a vigência do contrato n.º 05/2018, até 19 de março de 2022.

**VALOR:** 95.301,00

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2021.

# TCEPR



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima